

420ª ZONA ELEITORAL	351
422ª ZONA ELEITORAL	353
Índice de Advogados	354
Índice de Partes	360
Índice de Processos	371

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N. 315/2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de tornar público os dias feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

Art.1º No exercício de 2021, são feriados, no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo, os seguintes dias:

- I. 1º de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei n. 662/49);
- II. 1º a 6 de janeiro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66);
- III. 15, 16 e 17 de fevereiro: Carnaval (Lei n. 5.010/66)
- IV. 31 de março, 1º e 2 de abril: Semana Santa (Lei n. 5.010/66);
- V. 21 de abril: Tiradentes (Lei n. 662/49)
- VI. 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei n. 662/49);
- VII. 3 de junho: Corpus Christi (Lei Fed. n. 9.093/95 c.c. Lei Munic. n. 14.485/07);
- VIII. 9 de julho: Data Magna do Estado (Lei n. 9.093/95 c.c. Lei n. 9.497/97);
- IX. 11 de agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei n. 5.010/66);
- X. 7 de setembro: Independência do Brasil (Lei n. 662/49);
- XI. 12 de outubro: Padroeira do Brasil (Lei n. 6.802/80);
- XII. 28 de outubro: Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n.8.112/90);
- XIII. 1º de novembro: Todos os Santos (Lei n. 5.010/66)
- XIV. 2 de novembro: Finados (Lei n. 5.010/66);
- XV. 15 de novembro: Proclamação da República (Lei n. 662/49)
- XVI. 8 de dezembro: Dia da Justiça (Lei n. 5.010/66)
- XVII. 20 a 31 de dezembro: Feriado Forense (Lei n.5.010/66)
- XVIII. 25 de dezembro: Natal (Lei n.662/49).

Art.2º São feriados, no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, os dias 25 de janeiro, comemoração da Fundação da Cidade de São Paulo, e 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal n. 14.485/2007.

Art.3º Os Cartórios Eleitorais do Interior deverão observar os feriados decorrentes de Legislação do Município em que estão situados.

Art.4º A prestação de serviços extraordinários em dias feriados será objeto de convocação específica.

Art.5º Os postos eleitorais em Poupatempo deverão seguir o calendário de funcionamento das unidades às quais estão vinculados.

Art.6º Nos dias considerados feriados na Justiça Eleitoral em que haja expediente normal nas unidades do Poupatempo, as horas trabalhadas pelos servidores em regime de serviço extraordinário serão anotadas como credoras com prazo de fruição até 19 de dezembro de 2026.

Art.7º Nos dias considerados feriados nas unidades do Poupatempo em que haja expediente normal na Justiça Eleitoral, as horas não trabalhadas pelos servidores deverão ser compensadas nos termos das normas pertinentes.

Art.8º A prestação do serviço extraordinário a que se refere o artigo 6º fica previamente autorizada por esta Portaria.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE/SP Nº 338/2020

Institui política de uso do serviço de transporte de passageiros, mediante utilização de plataforma *web* e aplicativo para *smartphones* e *tablets*, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, incisos III e V, do Regulamento Interno da Secretaria,

Considerando a decisão da Presidência proferida no Processo SEI nº 0046400-38.2019.6.26.8000 (documento SEI nº 1853243),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta portaria institui política de uso do serviço de transporte de passageiros prestado por veículos particulares ou táxis, mediante utilização de plataforma *web* e aplicativo para *smartphones* e *tablets*, fornecidos por empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP).

Parágrafo único. O transporte a que se refere o *caput* é restrito ao uso em serviço, nos limites do Município de São Paulo e Região Metropolitana, podendo, justificadamente, ser estendido a outro Município com distância de até 100 km da Capital.

Art. 2º Para fins do previsto nesta portaria, considera-se:

I - serviço de transporte de passageiros: serviço público ou privado de transporte de passageiros em veículo automotor leve, por demanda, operado por empresa ou motorista privado;

II - plataforma *web*: sistema responsável pelo gerenciamento e visualização do serviço de transporte de passageiros na internet;

III - aplicativo: solução concebida para processar dados com o objetivo de facilitar e reduzir o tempo de execução de uma tarefa determinada pelo usuário;

IV - centros de custos: unidades administrativas do TRE/SP, devidamente registradas no sistema da empresa contratada, responsáveis pela administração do saldo disponível em sua base, pelas solicitações dos serviços de transporte, pelo cadastramento e exclusão de usuários a elas subordinados e pela fiscalização da utilização do serviço por seus usuários cadastrados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Utilização do Serviço de Transporte de Passageiros

Art. 3º Os pedidos de veículos para os deslocamentos urbanos que se fizerem necessários, exclusivamente, ao cumprimento das atividades institucionais, serão atendidos mediante a